



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

---

**EMENDA Nº 02**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**SUBSTITUTIVO AO PL 489 de 2015 - CAF**  
**(Do Senhor Deputado WELLINGTON LUIZ)**

Ao PL Nº 489 DE 2015 que  
"dispõe sobre convênio do Distrito  
Federal com o CREA-DF e CAU-  
DF e dá outras providências".

Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei 489/2015:

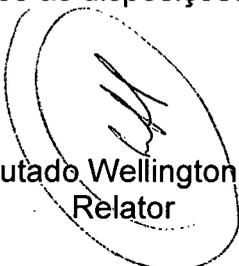
**Art. 1º** O Distrito Federal poderá firmar convênios com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), para através do seu corpo técnico e credenciados, analisar os processos de responsabilidade das Administrações Regionais, de que trata a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, proferindo parecer pela concessão ou negativa do pedido, ressalvadas as análises realizadas pelas concessionárias de serviço público e órgãos públicos competentes.

**Art. 2º** O parecer de que trata o artigo anterior poderá ser rejeitado pela Administração Pública, fundamentadamente, por comprovada inobservância de norma legal em vigor ou supremacia do interesse público.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Deputado Wellington Luiz  
Relator